



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO E DO CLUBE DE BENEFÍCIOS

A Associação **FLEXCAR BRASIL ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIA E SOCORRO MÚTUO**, com sede na Rua Das Dracenas, nº 503, bairro: Lindéia, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.690-210, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG sob o nº **1 no registro: 137290, livro A**, regida em consonância com seu Estatuto Social e legislação aplicável, vem expor suas finalidades e descrever os benefícios oferecidos aos seus Associados, por meio do presente regulamento.

O presente regulamento resta devidamente aprovado por Assembleia Extraordinária, na forma e nos termos previstos em seu Estatuto Social e sua versão atualizada encontra-se registrada em sua íntegra no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Belo Horizonte/MG, na sede da Associação e no site: www.flexcar.org.br



CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO E DO CLUBE DE BENEFÍCIOS

Art.1º - O presente Regulamento Do Programa de Socorro Mútuo e do Clube de Benefícios trata-se de benefícios oferecidos aos associados e/ou terceiros com escopo de oferecer um amparo em casos de **colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de árvores, chuva de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, desmoronamento de terra, roubo, furto, e/ou incêndio** por meio do **sistema cooperativista de rateio**. Todos os associados arcam com os gastos decorrentes dos danos comprovadamente apurados pela ASSOCIAÇÃO, com vistas a promover a integração sócia comunitária dos seus associados.

Parágrafo Único – O presente Programa poderá oferecer aos seus Associados benefícios adicionais e opcionais tais como: socorro mútuo contra terceiros, carro reserva, vidros, rastreamento veicular, assistência diferenciada e demais benefícios eventualmente oferecidos pela ASSOCIAÇÃO, mediante regulamentação própria e pagamento de valores adicionais em razão de tratar-se de rateio apartado.



CAPÍTULO II - DO REGULAMENTO

Art.2º - O presente Regulamento tem como objetivo, oferecer as informações necessárias ao Associado no tocante a seus direitos e obrigações, como participante do Programa de Socorro Mútuo e do Clube De Benefícios.



CAPÍTULO III – DAS REGRAS E CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO E DO CLUBE DE BENEFÍCIOS

Art. 3º - O Associado que aderir a este Programa cadastrando veículo de sua propriedade ou de terceiros (Automóveis, Caminhonetes/Utilitários, Motocicletas) deverá obrigatoriamente:

- I. Informar corretamente todos os dados necessários para o preenchimento dos Termos Adesão ao Presente Programa;
- II. Entregar e/ou enviar cópia de todos os documentos previamente exigidos;
- III. Submeter o veículo a ser cadastrado no presente programa, com a vistoria prévia realizada por prestadores de serviços, credenciados pela ASSOCIAÇÃO, dentro do prazo previsto no presente regulamento;
- IV. Arcar com o pagamento de todas as despesas operacionais consubstanciadas nas Taxas de Adesão do Presente Programa, que será devida individualmente por cada veículo a ser cadastrado, no ato de sua inclusão, valores estes destinados a custear vistorias e despesas operacionais. Nos casos de desistência voluntária do associado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do termo de adesão, será restituído ao associado 50% da taxa de adesão. Após este prazo, o associado não terá direito a devolução do valor para, valor este destinado a custear vistoria e despesas operacionais.
- V. O associado ficara obrigado a permanecer no Presente Programa por no mínimo 90 (noventa) dias.



CAPÍTULO IV - DO INÍCIO DA COBERTURA E INSPEÇÃO DO VEÍCULO

Art. 4º - Realização de análise cadastral do Associado;

Realização de vistoria prévia do veículo

I. Caso haja algum impedimento na análise técnica do veículo e/ou, seja constatado alguma inconformidade de informações ou com o que disciplina o presente regulamento, a ASSOCIAÇÃO tem o prazo de 15 (quinze) dias para notificar o Associado para correção do impedimento ou inconformidade, não tendo cobertura em caso de evento;

II. O Associado conta com o prazo de 7 (sete) dias, contados da data do recebimento da notificação, para corrigir o impedimento ou inconformidade e solicitar a realização de segunda vistoria mediante pagamento de nova Taxa de Vistoria;

III. Não sendo corrigido o impedimento ou inconformidade pelo Associado no prazo de 07 (sete) dias, mencionado no item II acima, o Associado será informado sobre o cancelamento do Termo de Adesão no Presente Programa;

IV. A cobertura inicia-se a partir do momento em que o associado recebe a ligação da associação, podendo dar início em até 48 horas do cadastramento do mesmo no Presente Programa.

Parágrafo Primeiro - A taxa de adesão deverá ser paga pelo Associado aderente, no ato da assinatura do Contrato de Adesão.

Parágrafo Segundo - O comprovante de pagamento da taxa de adesão deverá ser apresentado no momento da vistoria do veículo, sob pena, desta não ser realizada.

CAPÍTULO V – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Art.5º - A cobrança dos valores devidos pelo rateio e taxa administrativa do Presente Programa será mensal por meio de boleto bancário endereçado ao Associado por correio, e-mail e SMS para o telefone Celular cadastrado. O associado poderá, ainda, obter o boleto para pagamento na área do Associado no site da Associação.

Parágrafo Primeiro - O boleto bancário mensal deverá ser pago no prazo ali previstos, sob pena da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção monetária pelo IGPM, além de taxas com cobrança extrajudicial e/ou judicial onde serão acrescidos honorários advocatícios de 10% a 20%, sem prejuízo da inclusão dos dados dos associados juntos ao órgão de proteção ao crédito.

Parágrafo Segundo - A primeira mensalidade poderá ser cobrada no mês seguinte, obedecendo as datas estipuladas pela associação, com as opções dos dias, 10 (dez) 20 (vinte).

Parágrafo Terceiro - Caso não seja efetuado o pagamento do boleto até a data do vencimento, o Presente Programa ficará automaticamente suspenso e o veículo descoberto até a regularização do(s) débito(s) em aberto, voltando a cobertura a vigorar a partir das 08:00hs do dia útil subsequente ao pagamento, caso o atraso não seja superior a 05 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso superior a 05 (cinco) dias, a cobertura do Presente Programa somente voltará a vigorar a partir das 08:00hs do dia útil da realização de nova vistoria no veículo já cadastrado no Presente Programa, com as despesas operacionais previamente pagas pelo Associado.

Art. 6º - O não recebimento do boleto bancário mensal **não justifica** o atraso no pagamento, tampouco isenta o associado das consequências do inadimplemento. Sempre será dever do Associado, caso não o receba o boleto bancário antes da data de vencimento, entrar em contato com a ASSOCIAÇÃO, acessar o endereço eletrônico da ASSOCIAÇÃO e/ou optar pelos outros meios disponíveis para a obtenção do boleto de pagamento.

Art.7º - A mensalidade referente ao Presente Programa será reajustada anualmente de acordo com a inflação, taxas de eventos, entre outros índices que compõe o rateio associativo.

CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES GERAIS

Art.8º - O Associado deverá, preferencialmente, utilizar as oficinas e demais fornecedores e/ou prestadores de serviços credenciados à ASSOCIAÇÃO, garantindo ao Associado 90 (noventa) dias de garantia, dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Caso o Associado optar por fazer reparação do seu veículo em oficina não credenciada, pela ASSOCIAÇÃO, o associado automaticamente será responsabilizado, pela qualidade, prazo de entrega dos serviços e demais aspectos dos reparos referentes ao veículo cadastrado no Presente Programa, isentando a ASSOCIAÇÃO de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Caso o Associado optar por **oficina fora da rede credenciada** e não houver acordo com a ASSOCIAÇÃO em relação ao custo dos reparos a serem feitos, a ASSOCIAÇÃO poderá solicitar a troca de oficina ou pagar somente o valor apurado pelo seu regulador. Nesse caso também, será deduzida a cota de participação do associado correspondente e o valor de avarias preexistentes no veículo, ficando a ASSOCIAÇÃO isenta de qualquer responsabilidade pela qualidade dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo acima, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado, exclusivamente, por meio de apresentação de Nota Fiscal emitida pela oficina escolhida pelo Associado, no valor apurado em regulação pela Associação. Em todas as hipóteses as peças serão fornecidas exclusivamente pela ASSOCIAÇÃO, por gerar economia em torno de 70% (setenta por cento) em prol dos associados que contribuem com o rateio dos prejuízos do Presente programa.

Parágrafo Quarto - Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo que está protegido pelo Presente programa e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro, a ASSOCIAÇÃO assumirá a responsabilidade de somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro. E neste caso, a ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará pela indisponibilidade de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la(s).

Parágrafo Quinto - Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto de peças, a ASSOCIAÇÃO somente será responsabilizada pelo que foi diretamente afetado, pelo dano coberto pelo Presente Programa, (nexo casual).

Parágrafo Sexto - Não será aceito em hipótese alguma o associado se antecipar com os prazos estabelecidos pela associação, tão pouco realizar compra de peças ou mesmo autorizar a oficina por conta própria. Isentando a associação de qualquer ressarcimento.



CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DOS DANOS MATERIAIS PARCIAIS (PERDA PARCIAL)

Art.9º - Em caso de evento/colisão que acarretem danos materiais parciais, o pagamento é feito com base nos custos efetivos para reparação dos danos, peças e materiais a substituir, bem como a mão de obra necessária para reparação ou substituição. A ASSOCIAÇÃO providenciará o conserto do veículo acidentado e promoverá o fornecimento das peças necessárias, em oficinas credenciadas e fará o pagamento do valor correspondente diretamente a oficina.

Em caso de evento/colisão o Associado deverá:

Proteger o veículo evitando agravamento dos danos e consequentemente aumento dos prejuízos;

Comunicar às autoridades policiais pertinentes e lavrar documento de fé pública: Boletim de Ocorrência (B.O) / Boletim de Registro de Acidentes de Trânsito (BRAT), dentre outros, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, bem como legislação Municipal/Estadual/Federal em até **24 horas** após a ocorrência do evento/colisão.

Registrar o aviso de acidentes na sede da ASSOCIAÇÃO apresentando toda documentação necessária pertinente ao andamento do processo, conforme constante em formulário específico;

Apresentar o veículo em local indicado pela ASSOCIAÇÃO ou nas oficinas indicadas para vistoria de regulação na data e horário previamente comunicados/agendados, aguardando a autorização da ASSOCIAÇÃO, para iniciar os reparos e/ou outras providências;

Acompanhar junto à ASSOCIAÇÃO o andamento dos reparos de seu veículo;

Não celebrar acordos relacionados ao evento/colisão sem prévia e expressa anuência da ASSOCIAÇÃO;

Identificar o causador do evento/colisão.

A identificação do responsável tem a finalidade de facilitar a cobrança de indenização pelos danos causados a terceiro causador;

O Associado deverá ainda assinar a respectiva procuração, dando plenos poderes à ASSOCIAÇÃO para cobrança judicial dos valores dos danos indenizados/reparados pela ASSOCIAÇÃO.

Art.10º - Para a autorização dos reparos de danos, o Associado deve apresentar:

Formulário de aviso de acidentes devidamente preenchido, disponível na sede da ASSOCIAÇÃO;

Comprovante de endereço atualizado;

Cópia do DUT e CRLV;

Contrato Social e/ou última alteração no caso de Pessoa Jurídica;

Cópia da CNH, CPF e RG do associado, condutor e do proprietário do veículo cadastrado no Presente Programa;

Cópia dos três últimos comprovantes de pagamento dos boletos das mensalidades associativas anteriores ao evento, que poderá ser obtido na sede da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Somente com o protocolo do aviso do evento/colisão, entrega de toda documentação exigida e depois de concluída a análise técnica é que se concluirá o processo de autorização de reparos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Segundo - As avarias pré-existentes no veículo que forem observadas na vistoria prévia do veículo constarão em laudo técnico e em caso de necessidade de reparos no veículo (na mesma localidade das avarias), do valor do (s) serviço (s) e peça (s) será deduzido do orçamento a quantia correspondente à solução das avarias preexistentes.

Art.11º - A ASSOCIAÇÃO poderá a qualquer momento efetuar sindicância ou averiguação (técnica/policial) dos eventos/colisão, sendo que a autorização dos reparos se dará (ou não) somente após conclusão do processo, que poderá ter duração de até 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogada, apedido da empresa contratada.

Parágrafo único - A sindicância ou averiguação (técnica/policial) visa promover a proteção contra fraudes e/ou atos ilícitos (contrários às leis nacionais de trânsito) de modo a preservar o interesse comum, e constatado ato de má fé ou dolo, será cobrado o ressarcimento de todos os custos inerentes ao processo além da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art.12º - Em caso de dano parcial no veículo, o valor do reparo será definido pela análise técnica indicada pela ASSOCIAÇÃO, ficando **desobrigada a utilizar somente peças originais**, podendo ser usadas peças M.A (Mercado Alternativo) ou seminovas.

Art. 13º - Na ocorrência de mais de 01 (um) evento/colisão em período inferior a 06 (seis) meses é obrigatório ao Associado o pagamento de valor dobrado da cota de participação. Neste caso, o associado, poderá, ainda, ser excluído do quadro associativo, caso represente grave prejuízo para os demais associados com a sua permanência no quadro associativo.

Art.14º - O conjunto de rodas, pneus e câmaras de ar estão cobertos, desde que não afetados isoladamente. Os pneus com até 06 (seis) meses de uso serão pagos integralmente. Aqueles com vida superior a 06 (seis) meses serão restituídos mediante avaliação da depreciação do mesmo.



CAPÍTULO VIII - DOS PROCEDIMENTOS EM CASOS DE FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO CADASTRADO NO PRESENTE PROGRAMA

Art.15º - No caso de furto ou roubo de veículo, o Associado deverá:

Acionar a autoridade policial competente para fins de registro da ocorrência **em até 24 horas** após a ocorrência do evento/colisão;

Identificar e arrolar 2 (duas) testemunhas;

Havendo rastreador, acionar **imediatamente** a empresa de monitoramento.

Registrar o aviso de Furto/Roubo/colisão na sede da ASSOCIAÇÃO em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, apresentando toda documentação necessária, inerente ao andamento do processo, conforme constante em formulário específico.

Parágrafo Primeiro - A equipe de busca (recuperação) será acionada e entrará em ação visando recuperar o veículo de acordo as regras de segurança da empresa.

Parágrafo Segundo - É obrigação do Associado providenciar a regularização e liberação do veículo junto aos órgãos competentes em caso de recuperação do bem.

Parágrafo Terceiro - Não será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO o pagamento de nenhum custo referente à diária(s) de estadia(s) do(s) veículo(s) em pátios ou afins, após a recuperação do mesmo, dentre outras taxas cobradas pelos órgãos competentes.

Art.16º - Em caso de indenização em razão de furto/roubo em que não houver a recuperação do veículo, o Associado deverá apresentar os seguintes documentos:

Cópia da carteira de habilitação e comprovante de endereço do condutor do veículo, do proprietário e do associado;

Cópia autenticada do contrato social e CNPJ (Pessoa Jurídica);

DUT - Documento Único de Transferência do veículo, preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO ou de quem ela indicar, assinado com firma reconhecida por autenticidade;

Original do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) do último exercício, todos devidamente quitados;

Boletim de ocorrência original;

IPVA originais quitados (exercício atual e anterior) - ou a comprovação quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

Extratos do DETRAN, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos, demais restrições, se houver). Caso haja alguma restrição, as mesmas devem ser regularizadas. Em seguida deve ser providenciada nova consulta ao DETRAN, com apresentação de novo extrato e dos originais dos documentos que comprovem a quitação dos débitos junto ao aludido órgão. Caso o DETRAN ou CETRAN-REGIONAL não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de muitas expedidas pelo DETRAN;

Chaves do veículo. Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;

Termos de responsabilidade, contendo os dados do veículo, por eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente com firma reconhecida por autenticidade;

Em caso de dúvida fundada e justificável, fica facultada à ASSOCIAÇÃO a solicitação de documentos complementares.

Parágrafo Primeiro - Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada:

Liberação de financeira ou Termo de Libertação do Bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado;

Comprovante do último pagamento do serviço.

Parágrafo Segundo - Nos casos de extravio do DUT/recibo o Associado deverá fazer um boletim de ocorrência com tal informação e ainda repassar uma procuração pública dando plenos poderes à ASSOCIAÇÃO para futuras ações, além de cobrir taxas de expediente oriundas do processo.

Art.17º - Nos casos de roubo/furto, em que houver a recuperação do veículo, o Presente Programa cobrirá os reparos necessários, exceto os relativos a seus acessórios e avarias pré-existentes constantes na vistoria prévia do veículo. Será cobrada do Associado a cota de participação, de acordo com a categoria do veículo, que será devolvido em iguais condições às registradas no laudo de vistoria prévia do veículo;

Parágrafo Primeiro - Nos casos de roubo/furto, em que houver a recuperação do veículo e o mesmo for caracterizado perda total, o prazo para indenização será de **60 (sessenta) dias úteis** a contar da data de recebimento (protocolizados) de todos os documentos exigidos pela ASSOCIAÇÃO no presente regulamento.

Parágrafo Segundo - Nos casos de roubo/furto, em que houver a recuperação do veículo e o mesmo for caracterizado perda parcial, serão adotadas as regras dispostas neste regulamento, no Capítulo referente ao procedimento de indenização parcial/perda parcial.

Parágrafo Terceiro - A indenização integral não inclui acessórios e limita-se ao valor previsto na tabela FIPE da data da abertura do evento/roubo/furto ou valor de mercado na data da aprovação técnica do evento.



CAPÍTULO IX - DOS PROCEDIMENTOS EM CASOS DE PERDA TOTAL

Art.19º - Haverá pagamento de benefício integral, quando o valor estimado para reparação do bem atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor do veículo, na data do aviso do evento. O pagamento do benefício será feito pelo valor do veículo, conforme tabela FIPE ou valor de mercado na data da aprovação técnica do evento.

Parágrafo primeiro - No caso de perda total de veículo, o Associado deverá:

Acionar a autoridade policial competente para fins de registro da ocorrência em até 24 horas após a ocorrência do evento;

Identificar e arrolar 2 (duas) testemunhas;

Havendo rastreador, acionar imediatamente a empresa de monitoramento.

Registrar o aviso de furto/roubo na sede da ASSOCIAÇÃO, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, apresentando toda documentação necessária, inerente ao andamento do processo, conforme constante em formulário específico.

Parágrafo Segundo - Não será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO o pagamento de nenhum custo referente à diária(s) de estadia(s) do(s) veículo(s) em pátios ou afins.

Art.20º - Para a indenização por motivo de perda total, o Associado deverá apresentar os seguintes documentos:

Cópia da carteira de habilitação e comprovante de endereço do condutor do veículo, do proprietário e do associado;

Cópia autenticada do contrato social e CNPJ (Pessoa Jurídica);

DUT - Documento Único de Transferência do veículo, preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO ou de quem ela indicar, assinado com firma reconhecida por autenticidade;

Original do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) do último exercício, todos devidamente quitados;

Boletim de ocorrência original;

IPVA originais quitados (exercício atual e anterior) - ou a comprovação quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

Extratos do DETRAN, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos, demais restrições, se houver). Caso haja alguma restrição, as mesmas devem ser regularizadas. Em seguida deve ser providenciada nova consulta ao DETRAN, com apresentação de novo extrato e dos originais dos documentos que comprovem a quitação dos débitos junto ao aludido órgão. Caso o DETRAN ou CETRAN-REGIONAL não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de muitas expedidas pelo DETRAN;

Chaves do veículo. Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;

Termos de responsabilidade, contendo os dados do veículo, por eventuais multas e débitos existentes até a data do evento, com firma reconhecida por autenticidade;

Em caso de dúvida fundada e justificável, fica facultada à ASSOCIAÇÃO a solicitação de documentos complementares.

Parágrafo Primeiro - Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada:

Liberação de financeira ou Termo de Liberação do Bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado;

Comprovante dos três últimos pagamentos das mensalidades associativas.

Parágrafo Segundo - Nos casos de extravio do DUT/recibo o Associado deverá fazer um boletim de ocorrência com tal informação e ainda repassar uma procuração pública dando plenos poderes à ASSOCIAÇÃO para futuras ações, além de cobrir taxas de expediente oriundas do processo.

Art.21º - Será cobrada a cota de participação do associado, no custo do evento, nos casos de perda total e pedido de reparação de danos em face de terceiros.

Art. 22º - A indenização por perda total, não inclui acessórios e limita-se ao valor previsto na tabela FIPE (data da abertura do evento/colisão/roubo/furto) ou valor de mercado na data da aprovação técnica do evento/colisão/roubo/furto).

Art.23º - O evento se caracterizará como perda total quando o valor estimado para reparos do veículo atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor do veículo constante da tabela FIPE ou mercado, respeitando sempre o de menor valor, na data do protocolo de aviso do evento.



CAPÍTULO X - DA INDENIZAÇÃO

Art. 24º - Realizada todo o procedimento de cadastramento do evento e análise técnica do mesmo, a ASSOCIAÇÃO efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis** contados da finalização do processo de análise cadastral e técnica, junto à instituição bancária/financeira.

Parágrafo único - Caso o valor do rateio não seja suficiente para promover com o pagamento integral da indenização, o pagamento devido ao associado poderá ser parcelado.

Art.25º - Caso o veículo seja alienado (leasing, CDC, ou outros) ou financiado, o pagamento do benefício ocorrerá da seguinte forma:

Alienação Fiduciária / Arrendamento Mercantil (leasing): O pagamento somente será efetuado ao Associado mediante a liquidação do financiamento. A ASSOCIAÇÃO poderá pagar o saldo devedor diretamente à financeira, desde que o saldo seja igual ou inferior ao valor do benefício e a diferença pecuniária caso exista, será devida ao Associado;

Em caso do valor do saldo devedor for superior ao valor do veículo na tabela FIPE do dia da abertura do evento, o Associado deverá quitar a



diferença antecipadamente ao recebimento da indenização.

Quando o saldo devedor for superior ao valor de mercado do veículo ou da tabela FIPE do dia do comunicado do evento e o Associado não realizar o pagamento da parte que lhe couber junto à financeira, a ASSOCIAÇÃO poderá suspender o pagamento da parte que cabe a ela, até que o Associado faça a quitação da diferença junto à instituição bancária.

Caso haja saldo a ser repassado ao associado, o mesmo receberá os valores em até 30 (trinta) dias úteis após a quitação junto a financeira efetivada pela associação.

Parágrafo Primeiro - Na existência de impedimento judicial ou qualquer outro impedimento no veículo, o direito ao recebimento da indenização será suspenso até que seja resolvida de fato a pendência. Neste caso a ASSOCIAÇÃO ficará isenta de qualquer responsabilidade relativa ao fato pelo qual não deu causa, ficando isenta de quaisquer penalidades, correções e/ou juros de eventual mora.

Parágrafo Segundo- Veículos especiais, (Taxi ou ex- taxi, uber ou ex- uber (similares), veículos de placa vermelha, veículos de aluguel/locadora) moto-taxi, motoboy, Veículos advindos de Leilão e/ou Recuperados, bem como veículos cujo valor de mercado é diferenciado em razão da utilização do veículo, terão os deságios abaixo:

Veículos especiais - (Taxi ou ex- taxi, uber ou ex- uber (similares), veículos de placa vermelha, veículos de aluguel/locadora), provenientes de leilão ou recuperados, terão o deságio de 30% (trinta) por cento, sobre o valor apurado na tabela FIPE, bem como cujo valor de mercado é diferenciado em razão da utilização do veículo em caso de indenização integral.

Moto-taxi, motoboy - Provenientes de leilão ou recuperados, terão o deságio de 30% (trinta) por cento, sobre o valor apurado da tabela FIPE ou o preço de mercado em caso de indenização integral.

Art.26º - No caso de indenização integral do veículo protegido, os salvados passarão a ser de propriedade da ASSOCIAÇÃO.

Art.27º - O valor de indenização de veículos 0 km (zero quilometro) respeitará o valor de Nota Fiscal, caso o evento tenha ocorrido no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da nota fiscal de aquisição do veículo em se tratando do primeiro evento, ocorrido com o veículo coberto pelo Presente programa.

Art.28º - Em caso de indenização parcial e/ou integral recebida por parte do Associado, o mesmo deverá permanecer pelo período restante da contratação do Presente programa, a contar pela data da Adesão.

Art.29º - Havendo pagamento de benefício integral a um Associado, será descontado no valor da indenização, a quitação dos boletos faltantes à complementação do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de Adesão.



CAPÍTULO XI - DOS SERVIÇOS ADICIONAIS E DA COTA DE PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO E DOS TERCEIROS

Art. 30º - Em caso de acidente será devido pelo Associado o valor da Cota de Participação equivalente a:

Veículos Leves: 4% (quatro por cento) do valor do veículo protegido, conforme tabela FIPE da data da aprovação técnica do evento, respeitando-se o limite mínimo equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Veículos Caminhonetes/ Pick-Up/ Utilitário: 5% (cinco por cento) do valor do veículo protegido, conforme tabela FIPE da data da aprovação técnica do evento, respeitando-se o limite mínimo equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Motos: 10% (dez por cento) do valor do veículo protegido, conforme a tabela FIPE, da data da aprovação técnica do evento, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Veículos Especiais: (Taxi ou ex- taxi, uber ou ex- uber (similares), veículos de placa vermelha, veículos de aluguel/locadora), 5% (cinco por cento) da tabela FIPE na data de aprovação técnica do evento, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Moto-táxi/motoboy: 15% (quinze por cento), do valor do veículo protegido, conforme tabela FIPE da data de aprovação técnica do evento, respeitando-se o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo primeiro: A cobertura para estas categorias será de 70% (setenta) por cento da tabela FIPE.

Veículos de terceiros: Estes veículos terão cota de participação de 3% (três por cento) do valor do benefício contratado.

Parágrafo primeiro: A cota de participação do terceiro será paga diretamente à ASSOCIAÇÃO, para que se inicie aos reparos necessários.

Art. 31º - No ato da adesão o Associado poderá optar pelas modalidades de benefícios adicionais, socorro mútuo contra terceiro, Vidros, Carro reserva, rastreamento veicular, APP e etc. Os benefícios oferecidos por este programa serão pagos pelo associado por cada benefício adicional.

Parágrafo Primeiro - Para os serviços adicionais poderá haver a cobrança de cota de participação do associado de acordo com as normas atinentes ao benefício adicional constante no regulamento próprio.

CAPÍTULO XII - DOS PRAZOS

Art. 32º - A ASSOCIAÇÃO possui o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para autorizar reparos em decorrência de perda parcial.

Art. 33º - A ASSOCIAÇÃO terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para indenização integral de veículos cadastrados no presente programa, em casos de roubo ou furto (sem recuperação) ou perda total.

Parágrafo Primeiro - Os prazos serão contados a partir da data de recebimento (protocolizados) de todos os documentos exigidos por este regulamento e os documentos complementares eventualmente pela ASSOCIAÇÃO quando da regulação do evento, bem como da finalização da análise técnica do evento.

Parágrafo Segundo - A partir da entrega do veículo para reparo em uma das oficinas credenciadas da ASSOCIAÇÃO, o prazo **mínimo** para entrega do veículo reparado será de 60 (sessenta) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a extensão dos danos suportados pelo veículo do associado, e a necessidade de compras de peças em falta no mercado. **A ASSOCIAÇÃO não promove os reparos dos veículos de seus associados ou de terceiros, mas sim as oficinas credenciadas, razão pela qual não poderá delimitar prazo máximo para a realização dos reparos, tampouco poderá ser responsabilizada por eventual excesso de prazo na entrega de qualquer veículo, seja ele cadastrado no presente programa ou de terceiros que pagaram a cota de participação.**



CAPÍTULO XIII – DOS VEÍCULOS E MONITORAMENTO

Art.34º - A ASSOCIAÇÃO reserva-se o direito de somente aceitar a inclusão de determinados veículos no Presente Programa por critério de valor de mercado, podendo, ainda, condicionar o cadastramento de determinados veículos a instalação de equipamentos rastreadores por empresas credenciadas da ASSOCIAÇÃO, sendo o custo do serviço pago diretamente pelo Associado ao prestador diretamente ou através da associação, ficando esta escolha, a critério da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO poderá exigir, para determinados modelos de veículos, a instalação de equipamentos rastreadores, localizadores ou bloqueadores pré-determinados pela empresa, com vista a aumentar a possibilidade de recuperação destes veículos.

Art.35º - A ASSOCIAÇÃO oferecerá a seus Associados, nos casos em que entender necessário, monitoramento através de empresa contratada, conforme regulamento da mesma disponível em seu site ou em sua sede.

Art.36º - No caso de inadimplência, por parte do Associado, o serviço de monitoramento do veículo poderá ser imediatamente suspenso, não cabendo obrigação e/ou responsabilidade da empresa contratada em fornecer dados de localização do mesmo. Neste caso, a ASSOCIAÇÃO estará isenta da responsabilidade de reembolso de furto/roubo caso o veículo não seja localizado.

Parágrafo Primeiro - Na instalação do equipamento rastreador (em regime de comodato), o Associado se tornará fiel depositário do mesmo, e na hipótese de cancelamento do Presente Programa, deverá promover com a devolução do equipamento no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, sob pena de ser obrigado ao pagamento do valor do equipamento que corresponde ao mínimo de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

Parágrafo Segundo - Caso a ASSOCIAÇÃO solicite a instalação de Rastreador, o veículo que for equipado com rastreador monitorado por empresa **não** credenciada pela ASSOCIAÇÃO, não terá cobertura garantida em caso de roubo/furto sem recuperação;

Parágrafo Terceiro - Uma vez o equipamento instalado no veículo, o Associado que retirá-lo sem prévia autorização da ASSOCIAÇÃO, terá automaticamente o cancelamento e/ou suspensão do Presente Programa, contra furto/roubo, além de ser obrigado a arcar com as penalidades previstas no contrato entre a ASSOCIAÇÃO e o fornecedor do equipamento.



CAPÍTULO XIV - DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art.37º - A suspensão e/ou cancelamento do Presente Programa, ocorrerá em caso de inadimplência, às 00:00 horas do quinto dia após o vencimento, ressalvados os casos em que o vencimento ocorra em dia não útil bancário.

Parágrafo Único - Caso o associado pretenda retomar o Presente Programa, deverá submeter seu veículo a nova vistoria mediante o pagamento das mensalidades em atraso, bem como os custos operacionais com nova vistoria.

Art. 38º - Caso o associado tenha o interesse em **deixar o quadro associativo** e/ou promover o **cancelamento do Presente Programa, para** veículo cadastrado, deverá dirigir-se a sede da ASSOCIAÇÃO e preencher requerimento de **desligamento da associação** e/ou **cancelamento**, mediante protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após os primeiros 03 (três) meses de contrato.

Parágrafo Primeiro - Mesmo havendo o cancelamento do Presente Programa, permanece o Associado responsável pelo pagamento dos valores que por ventura forem devidos, em razão de rateios anteriores à data da efetivação do cancelamento, bem como permanecerá responsável pela devolução/retirada do equipamento rastreador.

Parágrafo Segundo - Quando o associado solicitar o cancelamento do Presente Programa, os benefícios oferecidos serão suspensos imediatamente no momento do protocolo do pedido de cancelamento na sede da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - Caso o associado tenha o interesse em tornar-se novamente associado e/ou cadastrar o seu veículo no Presente Programa, deverá realizar novamente todos os procedimentos necessários para sua aprovação no quadro associativo e seu veículo, podendo o mesmo ser recusado a critério da Diretoria da Associação.

Art. 39º - A inadimplência superior a 90 (noventa) dias, ocasionará o cancelamento automático do cadastro do veículo no Presente Programa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por parte da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - Após o cancelamento do Presente Programa, por inadimplência, caso o Associado tenha interesse em cadastrar novamente o mesmo veículo deverá realizar todo o procedimento de adesão, incluindo a realização de vistoria a suas expensas, bem como a quitação de eventuais débitos pendentes com a associação.

CAPÍTULO XV – DOS DANOS E/OU RISCOS NÃO COBERTOS PELO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO E DO CLUBE DE BENEFÍCIOS

Art.40º - O Presente Programa não cobrirá os danos e/ou riscos a seguir descritos:

Danos ocorridos no veículo cadastrado no Presente Programa, que não se enquadrarem no conceito e os riscos decorrentes da inobservância das leis em vigor;

Desgaste natural decorrente de uso, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, elétricos, corrosão, ferrugem, umidade e chuva, bem como depreciação decorrente de eventos, perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados por oficina;

Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;



Poluição ou contaminação do meio ambiente e/ou despesas para sua contenção, causados pelo veículo do Associado ou por veículo do terceiro envolvido em acidente e/ou pelas cargas que transportavam. Incluem-se, ainda, danos por poluição e/ou contaminação ocorridos durante operações de carga e descarga;

Radiação de qualquer tipo;

Furacões, ciclones, terremotos erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

Atos de autoridade pública para evitar propagação de danos;

Negligência do Associado, terceiros, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los, antes, durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

Acidentes ocasionados pela inobservância de disposições legais como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, vencida, falsa ou ainda, não ter habilitação adequada, conforme a categoria do

Veículo, independe do condutor ou associado ou terceiros.

Utilizar, inadequadamente, o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;

Condução do veículo e/ou atos praticados em estado de **insanidade mental** e/ou sob efeito de **bebidas alcoólicas** e/ou **substâncias tóxicas**;

Quando o veículo cadastrado no Presente Programa, estiver sendo conduzido/utilizado por pessoa que esteja sob ação/efeito de **álcool**, **drogas ou entorpecentes**, quando da ocorrência do evento, essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo Associado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do Associado;

Atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada;

Lucros cessantes, Danos emergentes e danos morais de qualquer natureza do Associado ou de terceiros envolvidos no evento;

Trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, ainda que um órgão competente tenha autorizado, ou não, o tráfego nestes locais;

Danos causados à carga transportada. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados tal fim;

Perdas ou danos ocorridos, durante a participação do veículo em competições, apostas, prova de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

Despesas e/ou danos, direta ou indiretamente decorrentes da paralisação do veículo do Associado ou de terceiros, mesmo quando em consequência de risco coberto pelo Presente Programa;

Danos a acessórios e/ou equipamentos, exceto os de fábrica;

Danos morais causados pelo Associado a terceiros;

Multas e fiança impostas ao Associado, e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;

Avarias apontadas na vistoria prévia do veículo;

Avarias não relacionadas ao evento, (nexo causal), bem como despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso;

Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo Associado, seus dependentes, representantes ou prepostos;

Reparos efetuados no veículo, mesmo que decorrentes de danos cobertos, **SEM** autorização prévia e formal da ASSOCIAÇÃO;

Danos causados devido à inobservância das leis em vigor e/ou infrações de trânsito previstas no Código Nacional de Trânsito;

Danos causados a qualquer tipo de cargas transportadas;

Quaisquer danos, alterações e/ou descaracterização do veículo, (guidão menor/insufilme no para-brisa/veículos rebaixados e demais modificações que agravam o risco de acidentes, entre outros ocorridos após a vistoria prévia dos mesmos;

Roubo, furto ou danos materiais cometidos na condução do veículo protegido pelo associado ou por/ou sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa associada ao Associado.

Destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;

Perturbações de ordem pública, tais como: tumultos, desentendimentos/brigas no trânsito, motins, greve de empregados e paralisação de atividade provocada por terceiros;

Submersão total ou parcial em água salgada;

Reboque ou transporte do veículo Associado por veículo não apropriado a esse fim;

Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados;

Roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou ato culposo grave equiparado a dolo, cometidos por pessoas que dependam do Associado e/ou do condutor, por seus sócios, cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o Associado e/ou com o condutor e/ou dependam deles economicamente;

Desvalorização do valor do veículo, em razão da remarcação do chassi;

DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, nos casos em que o Associado ou condutor do veículo cadastrado no Presente Programa, mesmo que o Associado seja obrigado a indenizar por tais danos em face de reclamações extrajudiciais, acordos ou por sentença definitiva proferida em ação judicial;

Deixar de comunicar imediatamente a ASSOCIAÇÃO da ocorrência de evento, especialmente se tal omissão seja injustificada e tenha impossibilitado a ASSOCIAÇÃO de evitar ou atenuar as consequências do evento;

Agravar intencionalmente o risco ao qual o bem cadastrado no Presente Programa está exposto;

Quando o veículo cadastrado no Presente Programa for objeto de estelionato;

Quando o Associado for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em Lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial ocasionando em decretação de revelia ou impedindo a devida defesa processual.

Art.41º - Tornar-se-á sem efeito os benefícios do Presente Programa quando ocorrer:

O não pagamento da mensalidade associativa dentro dos prazos previamente ajustados e estabelecidos neste regulamento;

Não cumprimento de qualquer regra estabelecida neste regulamento;

Falta de comunicação dentro do prazo legal, do evento ocorrido, ao atendimento de eventos da ASSOCIAÇÃO em casos de acidente, furto/roubo;

Falta de lavratura do Boletim de Ocorrência junto à competente Autoridade de Trânsito, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas) da ocorrência



do evento;
Omissão ou inexactidão das informações passadas à ASSOCIAÇÃO ou a seus serviços credenciados;
Informações fraudulentas;
Fraudes e/ou atos contrários à lei; Danos causados por condutores que deixam de cumprir as normas de trânsito brasileiro, lei 9503/97, Código de Trânsito Brasileiro.
Expor o veículo a atos imprudentes ou riscos desnecessários;



CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.42º - Para situações com salvados e/ou veículos recuperados:

O veículo localizado, será o Associado imediatamente comunicado, para que tome as providências necessárias, ficando o veículo sob sua responsabilidade assim como suspenso o direito a qualquer reembolso, a partir do momento da comunicação;

Recuperado o veículo após sua indenização integral, a ASSOCIAÇÃO utilizará da procuração/autorização e/ou documento de transferência entregue à associação quando da regulação do evento, com vistas a providenciar transferência de titularidade do bem e sua eventual liberação junto aos órgãos competentes, tendo, a ASSOCIAÇÃO, todos os direitos sobre o veículo.

É dever do Associado providenciar a transferência do salvado/bem recuperado para a titularidade da ASSOCIAÇÃO ou de quem ela indicar, livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

Caso o Associado tenha sido indenizado, o bem ou o valor obtido com a venda deste será inteiramente da ASSOCIAÇÃO;

Art. 43º - É dever do Associado:

Manter seus dados atualizados;

Comunicar a alteração na forma de utilização do veículo;

Pagar a mensalidade associativa em dia, sob pena de suspensão imediata da cobertura e cancelamento definitivo do Presente Programa;

Manter o veículo em bom estado de conservação e em condições de segurança para o tráfego;

Submeter o veículo à inspeção, anualmente e/ou quando solicitado pela ASSOCIAÇÃO;

Em casos de substituição de veículo ou transferência de titularidade do veículo protegido, o Associado deverá formalizar o procedimento junto à ASSOCIAÇÃO e proceder à nova vistoria;

Comunicar formalmente e imediatamente à ASSOCIAÇÃO quando houver mudança nos seus dados cadastrais (endereço de e-mail e residencial e/ou comercial, telefone de contato, entre outros), alteração na utilização do veículo, alteração das características do veículo, reparos de defeitos apurados em vistoria do veículo, bem como quaisquer outras mudanças relativas ao veículo;

Dar conhecimento imediato à ASSOCIAÇÃO de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento, com o veículo cadastrado no Presente Programa;

Com o recebimento de indenização integral, caberá ao associado sub-rogar à ASSOCIAÇÃO, até o limite do valor indenizado, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

Art.44º - A ASSOCIAÇÃO poderá a qualquer momento decidir pela exclusão de qualquer Associado de seu quadro associativo, bem como ao descadastramento de veículos de seus associados do Presente Programa, em decorrência de estudo ou parecer técnico, que tenha identificado riscos e ou fatores determinantes, que possam comprometer a sustentabilidade econômica e financeira da associação e/ou do Presente Programa.

Parágrafo Único – Sempre que a ASSOCIAÇÃO decidir pela exclusão de associado, tal fato deverá ser formalmente comunicado ao respectivo Associado por meio de envio de Carta com Aviso de Recebimento (AR).

Art.45º - O presente regulamento entra em vigor a partir do dia 02 /05/2017, sendo obrigatório seu cumprimento por parte de todos os Associados que aderiram ao Presente Programa.

Art.46º - O presente regulamento poderá ser alterado na forma do Estatuto Social desta entidade, por meio de Assembléia Extraordinária e posterior registro no Cartório competente, estando a versão atual sempre disponível na sede da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - É de plena responsabilidade do Associado manter-se informado sobre todas as comunicações encaminhadas pela ASSOCIAÇÃO sobre alteração do regulamento e demais normas atinentes a relação associativa aqui prevista.

Art.47º - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos na forma da Lei vigente sobre a matéria.



CAPÍTULO XVII - TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADOS NO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO E DO CLUBE DE BENEFÍCIOS

Associado: pessoa física que adere a proteção do veículo, em seu benefício ou de terceiros, em relação à ASSOCIAÇÃO que assume a responsabilidade dos riscos previstos no Contrato de Adesão do Presente Programa.

Beneficiário: pessoa que recebe a cobertura prevista no Presente Programa em caso de acidente com risco. O Associado pode escolher quantas e quais pessoas desejar, basta indicá-las no ato da contratação do Presente Programa, desde que este preveja a figura do beneficiário. No caso de ausência de indicação, a proteção será paga ao cônjuge sobrevivente (50%) e aos herdeiros legais (50%); quando solteiro, aos herdeiros



legais. O Associado poderá, expressamente e a qualquer tempo, designar ou substituir os beneficiários do Presente Programa.

Cota de Participação: É a participação compulsória do Associado nos prejuízos advindos de um evento. Valor até o qual a ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza em caso de evento.

Cota: Quantia proporcional com que cada Associado contribui no rateio.

Rateio: Repartição do associado na totalidade dos prejuízos partilhados entre os associados de acordo com os prejuízos apurados e com o total de cotas existentes.

Equipamento: Veículo do Associado, sobre o qual recairão os benefícios do presente regulamento.

Limite Máximo de cobertura: O valor máximo a ser indenizado em caso de ressarcimento integral, considerado para as garantias adicionais, as coberturas, não condicionado, entretanto ao valor previsto na data da adesão do Presente Programa, mas sim a data da comunicação do evento à ASSOCIAÇÃO.

Proposta de Cadastramento do veículo no Programa de Socorro Mútuo e do Clube de Benefícios: é o instrumento que formaliza o interesse do associado proponente ou estipulante em efetuar o cadastramento do veículo no Presente Programa.

Tabela de Referência: (FIPE), Publicação especializada com valor de mercado de veículos, utilizada pela ASSOCIAÇÃO. A tabela de referência (FIPE) será mantida durante toda a vigência da proteção do veículo. Se a tabela de referência deixar de existir, ou se veículo cadastrado deixar de constar nesta tabela, esta será automaticamente substituída pela tabela indicada na Proposta do Presente Programa ou pelo preço de mercado.

Terceiro: pessoa que, envolvida num acidente, não represente a figura do Associado e/ou Associação. Não se incluem na definição de terceiro os parentes que dependam economicamente do Associado, cônjuge, funcionários, sócios, representante do Associado, preposto e/ou condutores do veículo cadastrado no Presente Programa.

Acessórios: Entendem-se como acessórios as peças desnecessárias ao funcionamento do veículo e nele instalada para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário, ressalvados os originais de fábrica, dentre elas, incluindo-se mas não se limitando a: rádio, toca-fitas, CD, televisões, amplificadores e alto-falantes. Rodas, calotas e pneus.

Acidente/evento: Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao bem.

Avaria prévia: Perdas ou estragos existentes no veículo antes da adesão ao Presente Programa do(s) veículo(s), ou antes de um acidente tais como, mas não se limitando a ferrugem, amassamento e riscos.

Aviso de evento: É a comunicação formal com a ASSOCIAÇÃO da ocorrência do evento, abrangidos pelo Presente Programa.

Cobertura: É a garantia oferecida pelo Presente Programa, com escopo de reparar perdas referentes a ocorrências de trânsito, incêndio, roubo ou furto.

Vistoria Prévia/Revistoria de Segurança: É a vistoria realizada pela ASSOCIAÇÃO ou por terceiros contratados para a finalidade de avaliar a real situação/condição do veículo, constatar a sua existência, bem como suas características e o seu estado de conservação, que será realizada obrigatoriamente antes da aceitação do veículo no Presente Programa, ou por solicitação ou por qualquer outro motivo elencado no presente regulamento.

Evento: Ocorrência de acontecimentos previsto no regulamento e no Presente Programa, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

Furto: É o evento em que todo ou parte do veículo do Associado é subtraído da posse de quem o detinha, sem ameaça ou violência à pessoa.

Pane: É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Salvado: Objetos que se consegue resgatar de um evento e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado, como os que estejam danificados pelo efeito do evento/acidente.

Rede credenciada: A rede credenciada é a prestadora de serviços que atende aos padrões da ASSOCIAÇÃO.

Rede referenciada: É apresentada como parceira prestadora de serviço, porém ainda não houve o devido credenciamento. (Fase de experiência).

Termo de adesão: É o instrumento que formaliza o interesse do Associado em aderir no Presente Programa da ASSOCIAÇÃO.

Valor de mercado: Valor apurado através de no mínimo 03 (três) orçamentos aleatórios na praça da Sede da ASSOCIAÇÃO;

Tabela FIPE: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas é um órgão de apoio institucional ao Departamento de Economia. A tabela da FIPE indica o preço médio de certos produtos, como por exemplo: carros e motos.

ANEXO I - NORMAS PARA VEÍCULOS CADASTRADOS NO PRESENTE PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO E DO CLUBE DE BENEFÍCIOS

O presente anexo faz parte integrante do Regulamento do Presente Programa e traz normas específicas para os associados que aderiram por meio de cadastramento de veículo de sua propriedade ou não.



CAPÍTULO I – LIMITES E VALORES PARA O CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS NO PPA

1.1 O Presente Programa visa ressarcir danos materiais oriundos de acidentes, furto, roubo e/ou desastres naturais previstos neste regulamento, pelos valores a seguir:



CATEGORIA DO VEÍCULO	VALOR MÁXIMO DE MERCADO
Automóvel leve	R\$ 90.000,00
Motocicleta	R\$ 16.000,00
Caminhonete / Pick-Up / Utilitário	R\$ 120.000,00

1.2. No caso de veículos com **chassi remarcado** e regularizado perante o DETRAN ou órgão competente, o reembolso pago pela ASSOCIAÇÃO ficará limitado a **70% (setenta por cento)** da tabela FIPE

1.3. Os veículos que tenham sido objeto de **indenização integral** em qualquer seguradora ou de alguma instituição associativa de benefícios mútuos e/ou com passagem/registro na base cadastral de leilões, depois de devidamente regularizados perante o DETRAN ou órgão competente, poderão ter sua adesão deferida pela ASSOCIAÇÃO. Porém, para tais veículos o pagamento de indenização integral será limitado ao percentual de **70% (setenta por cento)**.

A aceitação do veículo com passagem / registro em base de leilão será feita com base no grau de sucateamento:

- Grau 1: Aparentemente inteiro ou avarias de pequena intensidade (Parecer Aceitável);
- Grau 2: Avaria de média intensidade (Sob Análise de Comitê);
- Grau 3: Avaria de grande intensidade ou Sucateamento (Parecer Recusável).

CAPÍTULO II – COTA DE PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO NO PRESENTE PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO E DO CLUBE DE BENEFÍCIOS

O pagamento de cota de participação pelo associado será obrigatório nos casos de indenização previstos no presente regulamento, cujo valor/percentual irá variar de acordo com a categoria do veículo e seu valor de mercado e/ou Tabela Fipe.

***Valor Mínimo:** Valor mínimo pago pela cota de participação correspondente a categoria.

***Porcentagem (%) sobre a FIPE:** Valor da cota de participação calculado pela porcentagem (%) correspondente a categoria, vezes o valor do Veículo cadastrado no Presente Programa, com base na tabela FIPE ou Valor de Mercado (Para casos que o veículo não contar na tabela FIPE), na data da evento/colisão/BO.

Parágrafo Primeiro - A cota de participação do associado no custo do evento, poderá ser paga diretamente a ASSOCIAÇÃO ou à oficina mecânica, a critério da mesma, para que se inicie a realização dos serviços.

Parágrafo Segundo - A cota de participação do Associado será cobrada em dobro a partir do segundo evento, ocorridos no período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do primeiro evento.

Parágrafo Terceiro - No caso de substituição de placa, a cota de participação do Associado, no custo do evento, ocorridos no período máximo de até 06 (seis) meses, a contar da data do primeiro evento, também será cobrada em dobro.

Parágrafo quarto - Prevalecendo sempre a importância de maior valor.

CATEGORIA	% SOBRE A FIPE	VALOR MÍNIMO
Passeio leve até R\$ 25.000,00	4%	R\$ 1000,00 (um mil reais)
Passeio leve acima de R\$ 25.000,00	4%	R\$ 1000,00 (um mil reais)
Caminhonete / Pick-UP / Utilitário até R\$ 40.000,00	5%	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Caminhonete / Pick-UP / Utilitário acima de R\$ 40.000,00	5%	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Taxi/Uber/Similares	5%	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Veículos de locadora, auto-escola e demais veículos de locação	10%	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Motocicletas até R\$ 10 mil	10%	R\$ 1000,00 (um mil reais)
Motocicletas acima R\$ 10 mil	10%	R\$ 1000,00 (um mil reais)

* Prevalecendo sempre a importância de maior valor



CAPÍTULO III – SERVIÇOS ADICIONAIS

Art. 1º Cobertura do Presente Programa de Danos Causados a Terceiros



A cobertura do Presente Programa de danos materiais causados a terceiros está limitado ao valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para Motos, Carros, Caminhonetes/Utilitários. A cobertura de danos a terceiros somente será devida no caso de evento/acidente em que o Associado, for considerado culpado com base em parecer técnico do setor de evento da ASSOCIAÇÃO.

Art. 2º Carro Reserva

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão disponibilizados aos associados que estiverem adimplentes junto a ASSOCIAÇÃO, observando os requisitos obrigatórios contidos no parágrafo seguinte, e for devidamente autorizado pela ASSOCIAÇÃO, para os eventos de roubo, furto ou acidente grave que inviabilize a mobilidade do veículo.

Parágrafo Segundo - Todos os serviços descritos têm sua extensão ao território brasileiro ou aonde houver prestador de serviço.

Parágrafo Terceiro - A utilização dos serviços de carro reserva estão condicionadas aos seguintes requisitos:

- I. Disponível somente para associados que acionem diretamente a Associação;
- II. O benefício poderá ser utilizado somente com o pagamento da cota de participação;
- III. Autorização da entidade contratada para concessão do benefício, nos moldes do regulamento da Associação;
- IV. Possuir no mínimo 02 (dois) anos de Habilitação definitiva, por exigência da locadora;
- V. Não possuir qualquer restrição de crédito em seu nome: SPC, SERASA e outros, por exigência da locadora;
- VI. Apresentação pelo associado de caução no cartão de crédito, por exigência da locadora;
- VII. Apresentar toda a documentação solicitada, devendo ser aprovado (a) pela própria locadora, podendo no caso de não ser aprovado (a) apresentar outro condutor para retirada do veículo.

Parágrafo Quarto - É de responsabilidade do associado, depois de cumpridas as exigências da locadora, retirar o veículo reservado no pátio da locadora.

Parágrafo Quinto - Os serviços de carro reserva serão disponibilizados pelo prazo de 07 (sete) 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, podendo ser utilizado uma única vez a cada evento. Será disponibilizado veículo popular de categoria básica.

Parágrafo Sexto - Diárias ou despesas adicionais sem autorização da ASSOCIAÇÃO correrão por conta do ASSOCIADO.

Parágrafo Sétimo - A utilização do benefício de carro reserva limita-se a 01 (um) acionamentos a cada 12 meses.

Parágrafo Oitavo - Não serão atendidos por este benefício os veículos cujo problema se der por panes mecânicas, elétricas e eventos não acionados na ASSOCIAÇÃO.

Art. 3º Proteção de Vidros, Faróis e Retrovisores

Parágrafo Primeiro - Este benefício e disponibiliza aos ASSOCIADOS o acionamento para danos isolados que venham a ocorrer no para-brisa, vidros traseiro, lateral, retrovisores externos (lentes/espelhos e carcaça), lanternas comuns ou LED e faróis principais comuns ou Xenon/LED (somente originais).

Parágrafo Segundo - Os benefícios serão disponibilizados aos ASSOCIADOS que estiverem adimplentes junto a ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - O serviço de reparação de vidros será disponibilizado em todo território nacional e onde houver disponibilidade de um prestador terceirizado.

Parágrafo Quarto - A ASSOCIAÇÃO poderá de acordo com a necessidade, substituir o item avariado por item **novo/semi-novo**, adquirido no MA (mercado alternativo).

Parágrafo Quinto - Os prestadores indicados analisarão a conveniência de efetuar o reparo ou a troca do vidro, conforme a extensão do dano.

Parágrafo Sexto - Será cobrado do ASSOCIADO uma cota de participação de 20% (vinte por cento) sobre o valor de cada item substituído para automóveis leves e de 30% para caminhonetes/pick-up/utilitários, sendo que o pagamento deverá ser realizado diretamente ao prestador, após a substituição.

Parágrafo Sétimo - As peças substituídas não estão condicionadas à existência da logomarca do fabricante do veículo.

Parágrafo Oitavo - O limite de utilização do benefício será de uma vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data do último evento, sendo substituído apenas 1 (um) item avariado por evento, (um farol ou um para-brisa, ou um vidro traseiro ou um vidro lateral), mediante a aprovação da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Nono - O ASSOCIADO que utilizar deste benefício, não poderá cancelá-lo isoladamente, exceto se arcar com a diferença da peça substituída.

Art. 4º Dos Riscos Excluídos Do Benefício De Vidros

O BENEFÍCIO DE VIDROS NÃO COMPREENDE:

- I. Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- II. Reembolso dos serviços a que está se refere, realizados em prestadores de serviço particulares;
- III. Teto solares e vidros blindados;
- IV. Riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;
- V. Reposição de película protetora e plotagem em desacordo com a legislação vigente;
- VI. Componentes eletrônicos dos retrovisores;
- VII. Mecanismos manuais que não façam parte da peça a repor;
- VIII. Lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteira e traseira);
- IX. Break-light;
- X. Troca exclusiva da lâmpada dos faróis e lanternas;



- XI. Danos decorrentes de panes elétricas;
- XII. Desgaste natural da peça;
- XIII. Roubo ou furto exclusivo dos faróis, lanternas ou retrovisores;
- XIV. Danos existentes antes da contratação da cobertura;
- XV. Serviços efetuados sem aviso prévio a ASSOCIAÇÃO;
- XVI. Reembolso de qualquer espécie;
- XVII. Despesas de deslocamento do veículo;
- XVIII. Prejuízos financeiros ocasionados pela paralização do veículo devido ao período de troca e/ou reparo do vidro danificado;
- XIX. Mau uso do equipamento, inclusive substituição de borrachas que envolvam o vidro.

Art. 5º APP (Acidente Pessoal Por Passageiros)

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão disponibilizados aos associados que estiverem adimplentes junto a ASSOCIAÇÃO, observando os requisitos obrigatórios, e for devidamente autorizado pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Segundo - APP significa *Acidentes Pessoais de Passageiros*. É uma cobertura adicional com o objetivo de indenização por danos ocorridos aos passageiros do veículo protegido em caso de acidente.

As principais garantias oferecidas pelo seguro de APP são:

- Morte (MA) e Invalidez Permanente (IPA)
- Despesas Médico Hospitalares

As coberturas por passageiros são:

- MORTE ACIDENTAL - R\$ 10.000,00
- INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE – R\$ 10.000,00
- DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES - R\$ 2.000,00

Parágrafo Terceiro - Morte Acidental, garante o pagamento do capital segurado, pela morte do associado em decorrência de acidente pessoal coberto ocorrido durante a adimplência do programa.

Invalidez Permanente por acidente, garante o pagamento de uma indenização, até o a permanência do associado no programa, relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a adimplência do programa.

Parágrafo Quarto - Com o benefício, o reembolso é garantido até o limite do benefício contratado, das despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo associado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciando nos 30 primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto, ocorrido durante a adimplência do programa.



CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES GERAIS DE ACEITAÇÃO DOS VEÍCULOS

CATEGORIAS: Serão aceitos os veículos enquadrados nas seguintes categorias:

- Passeio Nacional
- Moto
- Caminhonetes, utilitários

II. CARACTERÍSTICAS: Os veículos a serem aceitos no Presente Programa deverão encontrar-se: Devidamente licenciado para trânsito no país;

Estar em bom estado de conservação de modo que não represente insegurança para o trânsito ou que agrave o risco de acidentes;

III. IDADE: O Presente Programa garante a cobertura somente para veículos com o prazo máximo de fabricação, de até 20 (vinte) anos, permitindo somente as devidas exceções.

IV. COMBUSTÍVEL: Serão aceitos os veículos movidos à gasolina, diesel, álcool, híbrido ou gás natural.

V. VISTORIA PRÉVIA: Necessária para o deferimento do cadastramento do veículo no Presente Programa e deve atestar bom estado de conservação do veículo, sendo obrigatória nas seguintes situações:

Ato da adesão ao Presente Programa (Novas Adesões);

Substituição do veículo protegido;

A cada 12 (doze) meses de permanência no Presente Programa a critério da ASSOCIAÇÃO;

Modificação nas características estruturais do veículo à luz da inspeção do veículo cadastrado no Presente Programa e/ou conforme manual do fabricante;

Após reparo realizado em avarias prévias detectadas na vistoria do veículo cadastrado;

Reativação do veículo;

Pagamento em atraso superior a 05 (cinco) dias após o vencimento, a critério da ASSOCIAÇÃO.

VI. Os custos da vistoria do veículo previstos nos incisos acima serão de responsabilidade do Associado.

VII. A vistoria do veículo será dispensada para o caso de veículos zero quilômetros, desde que a data de adesão ao Presente Programa seja até



a data de saída da concessionária, comprovada pela Nota Fiscal.

VIII. DISPOSITIVO ANTIFURTO – RASTREADOR/LOCALIZADOR: A instalação do dispositivo antifurto do tipo rastreador/localizador será feita caso única e exclusivamente quando a ASSOCIAÇÃO através de análise prévia, solicitar ao proprietário de acordo com as exigências contidas neste regulamento.

IX. VEÍCULOS QUE NECESSITAM DE ANÁLISE DA DIRETORIA PARA O CADASTRAMENTO NO PRESENTE PROGRAMA:

- a) Veículos com idade superior a prevista na Cláusula III deste Capítulo;
- b) Veículos com valor superior ao previsto neste Anexo no Capítulo I, Cláusula 2.1;
- c) Veículos com cabine não original;
- d) Veículos cujo CRLV esteja em nome de Seguradora ou Associação de benefícios mútuos que oferece proteção veicular;
- e) Veículos que apresentem valor para reparo das avarias prévias superior a 10% (dez por cento) do valor constante na tabela de referência ou em que as avarias interferiram na segurança do veículo;
- f) Veículo recuperado ou oriundo de leilão, terá um decréscimo de 30% (trinta por cento) do seu valor atribuído pela tabela FIPE.
- g) Veículo com registro de Perda Total ou com avarias de grande monta anterior;
- h) Veículo de Consulado/Embaixada ou Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- i) Veículo adaptado para pessoas com deficiência;
- j) Veículo com equipamento Termoking ou qualquer tipo de equipamento refrigerador;
- k) Veículos com transformações em sua estrutura;
- l) Veículos com molas esportivas;
- m) Veículos modificados ou fora dos padrões de originalidade, desde que aceitos com declaração de responsabilidade pela modificação;

X. VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS NÃO ACEITOS NO PRESENTE PROGRAMA:

- Veículos utilizados a serviços especiais, tais como: - Carro Bombeiro; - Veículos de Polícia; Vigilância, Segurança; - Batedor/escolta (de valores); - Carro Forte; - Coleta de Lixo (Caminhões de lixo) e/ou de entulho (caminhões de entulho); - Veículo Bar (inclusive as Towners); Oficina Volante; - Hospital Volante; - Ambulância; - Veículo de Reportagem; - Veículo com plataforma elevatória para manutenção de rede elétrica; - Varredora Mecânica; - Carro de Som; Trio Elétrico; - Veículos Outdoor - Veículos de Funerária;
- Veículos utilizados em desacordo com o seu licenciamento;
- Veículos de Transporte de carga perigosa (armamento, munições, pólvora, fogos de artifícios, explosivos inflamáveis e materiais tóxicos);
- Veículos utilizados para competições;
- Veículos utilizados para transporte ou segurança de valores;
- Veículos sem licença para trânsito no país. No caso de veículos de propriedade de Embaixadas, deve ser apresentado o Certificado de Registro de Veículo Diplomático, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores;
- Veículos sem assistência técnica no país;
- Veículos turbinados ou com carburação especial, exceto os originais de fábrica e os veículos de carga (Pick-ups Pesadas e Caminhões);
- Veículos com sistema de suspensão com regulagem de altura;
- Veículos rebaixados ou com suspensão modificada (não originais de fábrica);
- Veículos em mau estado de conservação (estado geral de veículo);
- Veículos Transformados sem a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), comprovando a regularização pelo DETRAN;
- Veículos com lacre de placa rompido;
- Veículos com emplacados fora do Brasil;
- Veículos Tunados (Tunning);
- Bicicleta Motorizada;
- Veículos de fibra ou fabricação especial (Ex.: Buggy, Bugre, Santa Matilde, Puma, Miura, Adamo, JPX, entre outros)
- Veículos dos fabricantes: - Daihatsu, - Daewoo, - Asia Motor, - Lifan, - Faw, - Geely, Manjing/Soyat, - Ssangyong, - Bentley, - Ferrari, - Porsche, - Rolls Royce, - Mazda, - Subaru, Jaguar;
- Veículos de fabricação artesanal;
- Veículos dos modelos: - Accent, - Accord Antigo, - Alfa Romeo, - Astra Importado, - Audi A3, - Bandeirante, - Brava, - Cherokee, - Dakota, - Dodge RAM, - Elba, - Escort 1.0, - Espero, - Explorer, - Feroza, - Fiesta 1995, - Fusca, - Golf Esportivo, - Golf Importado, - Marea anterior a 2002 (exceto no caso de frota), - Marea Turbo, - Marruá, - Mx3, - Mx5, - Parati Turbo, - Peugeot Boxer, - Pointer, - Polo Classic, - Stratus, - Tigra, - Toyota Corolla Importado, - Verona.
- Veículos das marcas Toyota e Honda, ano/modelo inferior a 2000;



- Veículos das marcas Kia, Asia e Mitshubish, ano/modelo inferior a 2003;
- Veículo adquirido em Leilão;
- Veículo sinistrado / Batido / Em reparos;
- Veículos que não foram submetidos a vistoria prévia, nos casos em que esta for necessária;
- Proteção de acessórios removíveis;
- Proteção de Equipamento de Som;
- Rebocador transformado em caminhão ou de caminhão transformado em rebocador;
- Veículos de carga montados sobre chassi de ônibus;
- Veículo de categoria Caminhão e Semi-Reboque cuja carroceria seja Baú Frigorífico; Betoneira;
 - Tanque de Inox; Coletor Compactador; Munck; Carga Seca Extensível; Florestal.- Veículo adquirido em Leilão;
- Veículo sinistrado / Batido / Em reparos;
- Veículos que não foram submetidos a vistoria prévia, nos casos em que esta for necessária;
- Proteção de acessórios removíveis;
- Proteção de Equipamento de Som;
- Rebocador transformado em caminhão ou de caminhão transformado em rebocador;
- Veículos de carga montados sobre chassi de ônibus;
- Veículo de categoria Caminhão e Semi-Reboque cuja carroceria seja Baú Frigorífico; Betoneira;
 - Tanque de Inox; Coletor Compactador; Munck; Carga Seca Extensível; Florestal.

VERSÃO 3.0 / 2018 - MG



A VERSÃO DIGITAL DESTA REGULAMENTO
ENCONTRA-SE EM NOSSO SITE: WWW.FLEXCAR.ORG.BR